



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 199, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968.

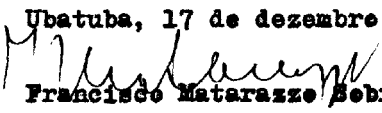
Autoriza e Executiva a inscrever a Prefeitura e os servidores municipais no Instituto Nacional de Previdência Social I.N.P.S.

Francisco Matarazze Sebrinhe, Prefeito - Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

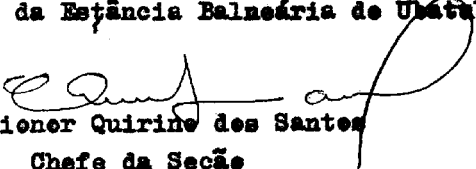
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica e Executiva autorizada a inscrever a Prefeitura e os servidores municipais no Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S.
- Art. 2º - A contribuição dos servidores deverá ser descontada em fôlha de pagamento e depositada, mensalmente, em conta do referido Instituto, junto com a importância devida pela Prefeitura.
- Art. 3º - Para a execução da presente lei, no exercício de 1969, fica e Executiva autorizada a abrir um crédito especial até o montante de NCr. \$ 40.000,00.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de dezembro de 1968.

  
Francisco Matarazze Sebrinhe  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e de Pessoal de Serviço dos Negócios Internos e Jurisdições da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de dezembro de 1968.

  
Claudioner Quirino dos Santos  
Chefe da Seção